

FREEDOM OF EXPRESSION AND ACCESS TO INFORMATION  
THEMATIC AREA NARRATIVE IN ENGLISH ARABIC FRENCH  
PORTUGUESE AND SPANISH

Rachel Adams , Kelly Stone

Rachel Adams , Kelly Stone

©2025, RACHEL ADAMS , KELLY STONE



This work is licensed under the Creative Commons Attribution License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode>), which permits unrestricted use, distribution, and reproduction, provided the original work is properly credited. Cette œuvre est mise à disposition selon les termes de la licence Creative Commons Attribution (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode>), qui permet l'utilisation, la distribution et la reproduction sans restriction, pourvu que le mérite de la création originale soit adéquatement reconnu.

*IDRC GRANT / SUBVENTION DU CRDI : - GLOBAL INDEX ON RESPONSIBLE ARTIFICIAL INTELLIGENCE*

# Índice Global sobre a IA Responsável

Dimensão: Direitos humanos e IA

Sub-dimensão: Direitos civis e políticos

Área temática: [Liberdade de expressão e acesso à informação](#)

## Definições

[A liberdade de expressão](#) é definida como o direito de todo o indivíduo de “não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias” por qualquer meio de expressão. Embora a liberdade de expressão seja frequentemente entendida como um direito individual, a sua proteção também se estende a grupos de indivíduos que partilham as mesmas crenças, pensamentos, opiniões e ideias. O direito à liberdade de expressão não é um [direito absoluto](#) e pode ser limitado em circunstâncias previstas na lei, nomeadamente para respeitar os direitos e a reputação de outros indivíduos e para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde e/ou a moral públicas.

Embora o direito à liberdade de expressão esteja previsto em várias tradições jurídicas, foi apresentado primeiro como um **direito humano**, em 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o [artigo 19](#) da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH). Mais tarde, foi consagrado no artigo 19º do PIDCP e alargado em 2016 pelo [Comentário Geral 34](#) do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas (CDHNU), que reconheceu o direito de incluir a proteção do discurso político, das campanhas políticas, dos debates sobre assuntos públicos e direitos humanos, da liberdade jornalística, da expressão cultural e artística, bem como do discurso religioso, que pode ser ofensivo para algumas pessoas, mas que não deixa de ser protegido. O Comentário Geral 34 também afirma explicitamente que este direito inclui formas de comunicação verbais e não verbais, bem como todos os modos de expressão, incluindo os meios de comunicação audiovisuais, eletrónicos e baseados na Internet.

O [Comentário Geral 34](#) reconheceu também um **direito geral de acesso à informação** detida por organismos públicos, que impõe uma obrigação afirmativa aos Estados Membros de divulgarem a informação governamental de interesse público e de “adotarem os procedimentos necessários para que se possa ter acesso à informação, por exemplo, através de legislação sobre liberdade de informação<sup>1</sup>”.

O artigo 19º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos ([PIDCP](#)) articula o

---

<sup>1</sup> Tradução nossa

direito à liberdade de expressão em termos de [três princípios fundamentais](#): primeiro, como o direito de ter opiniões sem interferência (**liberdade de opinião**); segundo, como o direito de procurar receber informações (**acesso à informação**); e terceiro, como o direito de transmitir informações e ideias (**liberdade de expressão**). O PIDCP afirma ainda que este direito se estende para além das fronteiras e inclui as expressões orais, escritas ou impressas, e sob a forma de arte ou qualquer outro meio de comunicação.

É importante notar que as questões relacionadas com a liberdade de expressão e o acesso à informação são abrangidas pelo âmbito desta área temática.

## Fundamentação

A Recomendação da UNESCO sobre a Ética da IA ([Recomendação](#)) identifica a comunicação e a informação como uma área política crítica, apelando aos Estados-Membros para que garantam que os intervenientes na IA respeitem e promovam a liberdade de expressão e o acesso à informação, especificamente em relação à desinformação sobre a geração, moderação e curadoria automatizadas de conteúdos. Além disso, a Recomendação apela ao desenvolvimento de quadros regulatórios: (1) para favorecer maiores níveis de transparência entre os operadores de comunicação e a informação online; e (2) para garantir que os utilizadores possam ter acesso a diversos pontos de vista, bem como às razões para a remoção ou outro tratamento dos conteúdos, e a mecanismos de recurso que lhes permitam obter reparação. Refere igualmente a importância de os Estados-Membros investirem nos meios de comunicação digitais e na literacia da informação como instrumentos essenciais na luta contra a desinformação, a má informação e o discurso de ódio, e desenvolverem sistemas para avaliar os benefícios e os prejuízos dos sistemas de IA.

Por conseguinte, a avaliação deste domínio temático é essencial para a análise da IA responsável. As medidas sólidas que protegem e promovem o direito à liberdade de expressão e o acesso à informação, em conformidade com os princípios jurídicos internacionais, têm em conta (1) os direitos dos utilizadores das redes sociais; (2) as responsabilidades das empresas de redes sociais; (3) a existência de um órgão de supervisão independente para monitorizar o cumprimento e a adesão às normas de direitos humanos; (4) as vias de recurso e reparação para os utilizadores das redes sociais quando a utilização da IA violou os seus direitos; e (5) a previsão de salvaguardas adicionais para grupos vulneráveis, como crianças e pessoas neuro-divergentes.

## Identificações

Esta área temática avalia as medidas que os países tomaram para proteger o direito à liberdade de expressão e o acesso à informação na conceção, no desenvolvimento, na utilização e na regulamentação de ferramentas e sistemas de IA, especificamente em relação às redes sociais. Em particular, devem ser identificados: (1) **os quadros jurídicos** relativos à liberdade de expressão e ao acesso à informação no contexto dos sistemas de IA, (2) **as ações governamentais** para implementar esses quadros ou abordar questões relacionadas com a liberdade de expressão e o acesso à informação

no contexto da IA, e (3) **os intervenientes não estatais** que trabalham para promover a liberdade de expressão e o acesso à informação na conceção, no desenvolvimento e na implantação dos sistemas de IA.

*Os quadros jurídicos* no país, podem assumir a forma de leis, regulamentos, políticas (inclusive por setor e/ou departamento) e/ou diretrizes. As *ações governamentais* podem incluir projetos de lei, políticas ou diretrizes, bem como a criação de organismos de supervisão governamentais para formular recomendações políticas ou supervisionar a execução de programas para a liberdade de expressão e o acesso à informação no contexto dos sistemas de IA. *Os intervenientes não estatais* (INE) podem ser organizações não governamentais (ONG), mas também empresas multinacionais, organizações militares privadas, meios de comunicação, grupos étnicos organizados, instituições académicas, grupos de pressão, sindicatos ou movimentos sociais que promovem a liberdade de expressão e o acesso à informação no contexto dos sistemas de IA.

### Exemplos:

#### *Quadros jurídicos*

Em 2018, entrou em vigor a lei alemã de aplicação da rede [NetzDG](#), que visa reduzir os incidentes de notícias falsas, discurso de ódio e desinformação comunicados online. A NetzDG exige que as plataformas de redes sociais com mais de 2 milhões de utilizadores removam conteúdos "claramente ilegais" (ou seja, ameaças de violência e difamação) no prazo de 24 horas após a receção de uma queixa, e todos os conteúdos ilegais no prazo de 7 dias após a sua publicação, sob pena de serem sujeitos a uma coima máxima de [50 milhões de euros](#). Os conteúdos apagados devem ser armazenados durante dez semanas para efeitos de prova e as plataformas Internet devem apresentar relatórios de transparência de seis em seis meses sobre o número de queixas recebidas e as medidas adotadas para as abordar e resolver. A NetzDG foi descrita como uma das leis mais [rigorosas](#) do mundo em matéria de transparência na Internet, proibindo o insulto, os boatos maliciosos, a difamação, o incitamento público ao crime, o incitamento ao ódio, a divulgação de imagens de violência e a ameaça de cometer um crime.

#### *Ações governamentais*

Em 2019, o Ministério Federal da Justiça da Alemanha impôs uma coima de [2 milhões de euros](#) ao Facebook por sub-notificação de queixas sobre conteúdos ilegais na sua plataforma de redes sociais, em violação da NetzGD. De acordo com as autoridades alemãs, o Facebook forneceu informações "incompletas" nos relatórios de transparência obrigatórios sobre conteúdos ilegais, incluindo discursos de ódio, ao comunicar apenas as queixas que tinham violado a NetzGD. Os relatórios seletivos do Facebook citaram um total de 1 704 queixas entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2018, que, comparadas com os números que o YouTube (215 000) e o Twitter (265 000) comunicaram para o ano inteiro, apresentam uma imagem distorcida do número total de [violações](#).

### *Intervenientes não estatais*

A [HateAid](#) é uma organização sem fins lucrativos sediada na Alemanha que promove os direitos humanos no espaço digital e se esforça por combater a violência digital e os seus impactos, tanto a nível social como político. Para tal, presta aconselhamento direto e apoio jurídico a pessoas que tenham sido vítimas de violência digital e sensibiliza para os problemas colocados pela fraca regulamentação das plataformas de redes sociais. Em julho de 2022, publicou um [blogue](#) que destaca as deficiências dos relatórios de transparência apresentados pelas grandes empresas tecnológicas ao abrigo do NetzGD alemão e elaborou uma série de recomendações para os legisladores a fim de reforçar a supervisão e melhorar a proteção dos utilizadores online.